



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 002/2024, de 05 de junho de 2024

Institui o procedimento relativo à isenção de taxa referente às alterações contratuais das empresas no Município de Iporá -GO, em virtude da alteração do Código de Endereçamento Postal - CEPs dos Correios (ECT) daquela região.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG, por deliberação do seu Plenário, em sessão realizada no dia 19 de março de 2024, no uso de sua competência legal, conforme disposto no art. 21, III, do Decreto Federal nº 1800/96, c/c. art. 18, do seu Regimento Interno e,

Considerando o Ofício encaminhado à JUCEG de nº. 188/2024-GAB.PREF., da Prefeitura Municipal de Iporá, visando atender uma solicitação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (Correios);

Considerando a relevância da matéria discutida pelo Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás, relativa ao Registro Mercantil e Atividades Afins;

Considerando a discussão colocada em pauta na Sessão Plenária realizada em 19 (dezenove) de março do presente, acerca da necessidade de adicionar na listagem de serviços desta Autarquia, isenção de taxa para alteração contratual, em razão da alteração do Código de Endereçamento Postal - CEP, a ser realizada pelos Correios (ECT) no município de Iporá.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução institui, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, a obrigatoriedade de isenção de taxa de cobrança, no que refere a alteração contratual, tão somente, alteração do Código de Endereçamento Postal - CEP, das empresas situadas no município de Iporá, em virtude da nova alteração dos CEPs, permanecendo a empresa no mesmo endereço, a ser realizada pelos Correios.

Art. 2º. A isenção de taxa refere-se **exclusivamente a alteração contratual no que tange alteração do Código de Endereçamento Postal - CEP das empresas** com endereço empresarial no município de Iporá, não cabendo qual outro tipo de alteração (ex. quadro societário, capital social, objeto social e etc).

Art. 3º. Fica estabelecido, que a isenção de taxa de cobrança mencionada no art. 01º, só será concedida se a alteração contratual vier a ser registrada nesta Junta Comercial, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da ciência da empresa da alteração do CEP.

Parágrafo único: O documento de ciência da empresa da mudança de CEP deverá instruir o processo de alteração contratual para comprovar o prazo aqui estabelecido, sob pena da não isenção de taxa.

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação do Plenário. Sala das Reuniões, Ministro Camilo Penna, em Goiânia no dia 19 de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA

PRESIDENTE

FRANCISCO CANINDÉ LOPES

VICE-PRESIDENTE

VOGAIS:

ADEMILDO PEREIRA DE GODOY

BRUNA STHEFANY MACEDO SILVA

CLAUDINEI ANTÔNIO RIGONATTO

JAQUES JAMIL SILVERIO

JOÃO PAULO NOGUEIRA OLIVEIRA

LIDIONEY FERREIRA DE MATOS

MURILLO DE FARIA FERRO

ROGÉRIO PAZ LIMA

SAMUEL ALBERNAZ

AURÉLIO RICARDO TRONCOSO CHAVES (SUPLENTE)

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

SECRETÁRIA GERAL

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, em GOIANIA -
GO, aos 05 dias do mês de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI ANTONIO RIGONATTO, Vogal**, em 06/06/2024, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIONEY FERREIRA DE MATOS, Vogal**, em 06/06/2024, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO NOGUEIRA OLIVEIRA, Vogal**, em 06/06/2024, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Vogal**, em 06/06/2024, às 11:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADEMILDO PEREIRA DE GODOY, Vogal**, em 06/06/2024, às 15:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PAZ LIMA, Vogal**, em 06/06/2024, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUES JAMIL SILVERIO, Vogal**, em 06/06/2024, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MURILLO DE FARIA FERRO, Vogal**, em 06/06/2024, às 16:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA STHEFANY MACEDO SILVA, Vogal**, em 07/06/2024, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI, Gerente**, em 07/06/2024, às 10:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 07/06/2024, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CANINDE LOPES, Vice-Presidente**, em 10/06/2024, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60987012** e o código CRC **E10D7128**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
RUA 259 05/08 Qd.85-A, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-230 - .



Referência: Processo nº
202400024001159



SEI 60987012